LIMITES DE EMISSÃO PARA POLUENTES ATMOSFÉRICOS PROVENIENTES DE PROCESSOS DE REFINARIAS DE PETRÓLEO

- 1 Ficam aqui definidos os limites de emissão para poluentes atmosféricos gerados nos seguintes processos de refinarias de petróleo:
- a) Fornos e caldeiras queimando gás de refinaria;
- b) Unidades de craqueamento catalítico;
- c) Unidades de recuperação de enxofre;
- d) Conversores de amônia a nitrogênio.
- e) Unidades de tratamento de gases de combustão, gases ácidos e correntes residuais com geração de ácido sulfúrico.
- 2 Para aplicação deste **anexo** devem ser consideradas as seguintes definições dos termos:
- a) Gás de refinaria: corrente de gás combustível gerada em processos de refino de petróleo usada como combustível em fornos caldeiras:
- b) Conversor de amônia: equipamento de combustão que trata a corrente de gás amoniacal oriunda da unidade de tratamento de águas ácidas, convertendo a amônia a nitrogênio;
- c) Unidade de águas ácidas: unidade de tratamento de águas residuais de processo de refino cujo objetivo é a remoção de sulfetos e amônia destas correntes;
- d) Unidade de recuperação de enxofre URE: unidade cujo objetivo é tratar correntes de gases ácidos residuais de processos de refino, convertendo compostos sulfurados presentes nesta corrente em enxofre;
- e) Unidades de craqueamento catalítico fluido: unidades de processo de refino que usando calor, pressão e catalisadores convertem correntes de hidrocarbonetos maiores em hidrocarbonetos menores e mais leves.
- f) Unidade de tratamento de gases de combustão, gases ácidos e correntes residuais com geração de ácido sulfúrico: Unidades que recuperam os compostos de enxofre contidos em gases de combustão, gases ácidos e correntes residuais de refinarias de petróleo em forma de solução de ácido sulfúrico.
- 3 Ficam estabelecidos os limites de emissão para poluentes atmosféricos gerados em processos de refinarias de petróleo conforme os itens a seguir, discriminados por tipo de fonte:
- I Fornos e caldeiras queimando gás de refinaria.

Potência térmica nominal (MW)	MP ⁽¹⁾	NO _x ⁽¹⁾	SO _x ⁽¹⁾
		(como NO ₂)	(como SO ₂)
Menor que 10	150	320	70
Entre 10 e 70	125	320	70
Maior que 70	50	200	70

(1) As concentrações devem ser expressas em mg/Nm3, em base seca e a 3% de oxigênio.

II - Unidade de craqueamento catalítico - Caldeiras de monóxido de carbono ou recuperadoras dos gases dos regeneradores.

MP ⁽¹⁾ a 8% O ₂	SO _x ⁽¹⁾	NO _x ⁽¹⁾
	(como SO ₂)	(como NO ₂)
	a 3% O₂	a 3% O ₂
75 ⁽²⁾	1.200	600

- (1) As concentrações devem ser expressas em mg/Nm3, em base seca e na concentração de oxigênio especificada para cada poluente.
- (2) Não sendo contabilizada a massa de sulfato.
- III Unidade de recuperação de enxofre URE.

As UREs devem garantir durante todo o seu ciclo de vida eficiência de recuperação mínima de 96% de enxofre, controlada pela taxa de emissão como determinada na expressão e exemplo que seguem:

TE SOx = 2SP * [(100 - Ef)/Ef]

Sendo:

TE SOx = taxa máxima de emissão da URE (massa de SOx, expressa como SO2/período de tempo);

SP = taxa de produção de enxofre (S) prevista para a unidade (massa de enxofre produzido/período de tempo);

Ef = 96% - Eficiência de recuperação de enxofre requerida;

2 = fator de conversão de S para SO2 obtido de [PM SO2/PM S].

Exemplo: URE licenciada para produzir 50 t/dia de S.

O limite de emissão expresso em SO2 é:

Taxa de Emissão Máxima = $2 \times 50 (t/dia) \times [(100 - 96)/96] 4,17 t/dia de SOx.$

As unidades devem dispor de equipamentos e procedimentos que permitam o acompanhamento da eficiência da Unidade.

IV - Conversor de amônia.

Eficiência de destruição de amônia	NO _x
	(expresso como NO ₂)
	Base seca - 1% de O₂
98%	720 mg/Nm3

a) Limite de emissão de SOx em conversores de amônia

O limite de emissão de SOx deve ser definido por cada órgão ambiental licenciador considerando que:

- A emissão de SOx é função da quantidade de H2S presente na água ácida que é tratada na segunda torre de esgotamento;
- A taxa de emissão máxima deve ser calculada em função da carga de H2S da unidade de águas ácidas que alimenta a unidade;
- As unidades de águas ácidas que contém duas torres de esgotamento devem ser projetadas de forma que pelo menos 90% do H2S que entra na unidade seja esgotado na primeira torre de esgotamento seja enviado para a URE.

V – Unidade de tratamento de gases de combustão, gases ácidos e correntes residuais com geração de ácido sulfúrico

Unidades de tratamento de gases de combustão, gases ácidos e correntes residuais com geração de ácido sulfúrico devem garantir durante todo o seu ciclo de vida uma recuperação mínima de 96% do enxofre total que entra na unidade em forma de solução de ácido sulfúrico 100%.

O grau de recuperação da unidade é controlado pela taxa de emissão, sendo a emissão máxima determinada de acordo com a expressão e exemplo que seguem:

TE SOx = PMSO2/PMH2SO4 * H2SO4P * [(100 - Ef)/Ef]

Sendo:

TE SOx = taxa máxima de emissão da Planta de ácido sulfúrico (massa de SOx, expressa como SO2/período de tempo);

H2SO4P = taxa de produção de ácido sulfúrico a 100% (H₂SO₄) prevista para a unidade (Total de ácido produzido/período de tempo):

Ef = 96% - Eficiência de recuperação de enxofre requerida;

PMSO2 - Peso molecular de SO2 (64)

PMH2SO4 - Peso molecular de H2SO4 (98)

Exemplo: Planta geradora de ácido sulfúrico licenciada para produzir 153,12 t/dia de H2SO4 (50 t de S).

O limite de emissão expresso em SO2 é:

Taxa de Emissão Máxima = $98 / 64 \times 151,12 (t/dia) \times [(100 - 96)/96] = 4,17 t/dia de SOx.$

As unidades devem dispor de equipamentos e procedimentos que permitam o acompanhamento da eficiência. Caso não seja viável tecnicamente, a taxa de emissão máxima da unidade deverá ser a licenciada. Unidades geradoras de mais de 150 t/dia de H2SO4 devem dispor de analisador contínuo de SOx, com medidor de Vazão para controle da taxa de emissão.

Para as unidades de tratamento operando com carga contendo compostos amoniacais, o limite de destruição de amônia e emissão de NO_X deve ser conforme previsto no item IV – Conversor de amônia.

Para as unidades de tratamento operando para abatimento de poluentes atmosféricos provenientes de processos de geração de calor a partir de combustão externa, a concentração da emissão de NOx, SOx e MP não podem ultrapassar os limites da fonte de combustão estabelecidos nesta resolução.

VI - Combustão mista.

Instalações de combustão mista, ou seja, que utilizem simultaneamente dois ou mais combustíveis, deverão ter limites de emissão diferenciados, obtidos a partir da média ponderada dos limites máximos de emissão em relação às potências térmicas, calculados da seguinte forma:

$$\text{LEt} = \frac{\sum\limits_{1}^{N} \text{LE} \times \mathbb{C} \times \text{PCI}}{\sum\limits_{1}^{N} \mathbb{C} \times \text{PCI}},$$

Sendo:

LE: é o limite de emissão de cada combustível utilizado;

LEt: é o limite de emissão para a instalação mista;

C: é o consumo de cada combustível utilizado;

PCI: é o poder calorífico inferior de cada combustível utilizado.

- 3.5.1 Em teste de desempenho de novos equipamentos, o atendimento aos padrões estabelecidos deverá ser verificado nas condições de plena carga, conforme estabelecido pelo órgão ambiental licenciador.
- 3.5.2 Na avaliação periódica, o atendimento aos limites estabelecidos poderá ser verificado em condições típicas de operação, a critério do órgão ambiental licenciador.
- 4 As atividades ou fontes emissoras de poluentes deverão, quando da realização da amostragem, contar com a estrutura necessária e/ou determinação direta de poluentes em dutos e chaminés, de acordo com metodologia normatizada ou equivalente aceita pelo órgão ambiental licenciador.
- 5 Na ocorrência de duas ou mais fontes cujo lançamento final seja efetuado em duto ou chaminé comum, as medições devem ser feitas individualmente.
- 5.1 Quando houver impossibilidade de realização de medições Individuais, de acordo com a metodologia normatizada ou equivalente aceita pelo órgão ambiental licenciador, estas poderão ser efetuadas no duto ou chaminé comum e os limites de emissão devem ser ponderados individualmente com as respectivas potências térmicas nominais das fontes em questão para o cálculo do novo limite de emissão resultante, conforme o exemplo a seguir:

$$LE_{res} = \frac{\sum_{1}^{N} PNn * LEn}{\sum_{1}^{N} PNn},$$

Sendo:

LEres = limite de emissão resultante;

PN = potência térmica nominal;

LE = limite de emissão individual.

Exemplo:

Caldeira 1 - potência térmica nominal = 5 MW e LE = 300 mg/Nm3 para MP

Caldeira 2 - potência térmica nominal = 35 MW e LE = 250 mg/Nm3 para MPrem

$$LE_{res} = \frac{5*300 + 35*250}{5+35} = 256,3 \text{ mg/Nm}3$$

- 6 O lançamento de efluentes gasosos na atmosfera deverá ser realizado através de dutos ou chaminés, cujo projeto deve levar em consideração as edificações do entorno à fonte poluidora e os padrões de qualidade do ar estabelecidos.
- 7 Em função das características locais da área de influência da fonte poluidora sobre a qualidade do ar, o órgão ambiental licenciador poderá estabelecer limites de emissão mais restritivos, inclusive Considerando a alternativa de utilização de combustíveis com menor potencial poluidor.